



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS/SC

*Ação Civil Pública*

*Autos nº 5004893-11.2012.404.7200*

*Autor: Ministério Público Federal*

*Ré: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC*

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se quanto à petição apresentada pela UFSC (Evento 39).

Conforme Resolução nº 19/CUn/2012, de 13 de novembro de 2012, o Conselho Universitário da UFSC deliberou pela *abertura, para a comunidade em geral, de todas as vagas para ingresso no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI)*, reconhecendo, assim, parcialmente a procedência do pedido formulado na presente Ação Civil Pública.

Contudo, contrariamente à previsão constitucional de acesso universal ao serviço público de educação, bem ainda aos termos da Resolução nº 01/2011, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, restringiu-se o acesso às vagas no NDI ao preenchimento de critérios de ordem socioeconômicas que caracterizem situação de vulnerabilidade social.

A Constituição da República estabelece nos seus artigos 205 e 206 que:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (grifou-se)*



Por sua vez, a Resolução CNE/CEB 01, prevê:

*Art. 1º As unidades de Educação Infantil mantidas e administradas por universidades federais, ministérios, autarquias federais e fundações mantidas pela União caracterizam-se, de acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.394/96, como instituições públicas de ensino mantidas pela União, integram o sistema federal de ensino e devem:*

*I – oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência de todas as crianças na faixa etária que se propõem a atender;*

Desse modo, a UFSC ao delimitar o ingresso de crianças em situação de vulnerabilidade social criou parâmetro sem amparo legal, em excesso à autonomia universitária que lhe é conferida.

A título de ilustração, o Colégio de Aplicação mantido pela Universidade Federal de Santa Catarina disponibiliza o ingresso à comunidade em geral, sem impor requisitos de natureza socioeconômica aos alunos que lá pretendam estudar.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pela prolação de sentença declarando o reconhecimento parcial da procedência do pedido pela demandada (art. 269, II, do CPC), bem ainda condenando-a a que passe a garantir o acesso aos serviços prestados pelo NDI a todas as crianças que se encontrem na faixa etária que se propõe atender, sem a imposição de quaisquer restrições.

Florianópolis/SC, 21 de janeiro de 2013.

MAURÍCIO PESSUTTO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA